

PRINCÍPIOS ÉTICOS E REGRAS DE CONDUTA

A CONCÓRDIA, no que tange à sua atuação no Mercado de Valores Mobiliários, toma como base os princípios éticos e regras de conduta a seguir descritos:

1. Pautar suas operações com o Mercado de Títulos e Valores Mobiliários dentro de padrões e valores éticos elevados, procurando sempre estar alinhada às normas e procedimentos de mercado, de modo a estar plenamente capacitada para o desempenho de suas atividades.
2. Atuar na administração de recursos de terceiros em função da atenção e do respeito para com os seus clientes, evitando a realização de operações em situação de conflito de interesses e mantendo-os informados sobre seus investimentos, assegurando-lhes o devido tratamento equitativo.
3. Operar no mercado financeiro de forma cordial para com os seus parceiros e fornecedores, dentro dos princípios da probidade administrativa e operacional.
4. Manter, sempre, os documentos comprobatórios das operações disponíveis, tanto para os órgãos fiscalizadores, como para os investidores, pelos prazos legais.
5. Procurar estabelecer parcerias de negócios com instituições financeiras cuja conduta seja comprovadamente ilibada e de idoneidade singular no mercado financeiro.
6. Agir, sempre, com transparência em todas as operações e processos de negócios, bem como na condução de suas atividades de modo geral, zelando pela integridade do Mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e às exigências de depósitos de garantia.
7. Atuar com diligência no cumprimento das ordens emitidas pelos clientes e na especificação dos comitentes, demonstrando diligência também no controle das posições dos clientes na custódia.
8. Manter em todas as operações o necessário sigilo, preservando os investidores, bem como as informações pertinentes aos clientes e colaboradores, obtendo e apresentando aos clientes as informações necessárias ao cumprimento de ordens.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A CONCÓRDIA, em atenção ao disposto no artigo 20, da Instrução nº 505/11 da CVM e nas demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA S.A - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS – define, por meio deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

Eventuais alterações no presente documento, depois de devidamente aprovadas internamente, serão imediatamente informadas aos nossos clientes da seguinte forma:

- 1) Investidores Institucionais, aqui incluídos: Instituições Financeiras, Assets, Fundações e outras entidades com atuação profissional em mercado, através de e-mail enviado via sistema de mala-direta (e-mail) da CONCÓRDIA, informando as alterações e anexando seu conteúdo;
- 2) Clientes pessoas físicas (Mesa e *Home Broker*) serão comunicados sobre as alterações e seu conteúdo via sistema de mala direta (e-mail) da CONCÓRDIA;

- 3) A informação sobre as alterações ocorridas no documento, assim como o seu conteúdo, permanecerão disponíveis no Site da CONCORDIA, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

1. CADASTRO

O cliente, antes de iniciar suas operações com a CONCORDIA, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, requeridas pela regulamentação aplicável, as quais permitam sua clara e adequada identificação pelos órgãos competentes, mediante o preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral devidamente datada, incluindo a entrega de documentos comprobatórios válidos.

A CONCORDIA solicitará a atualização cadastral de todos os seus clientes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de mantê-los regularmente atualizados, cumprindo o disposto pela regulamentação e legislação vigentes.

O cliente deverá ainda informar à CONCORDIA, imediatamente, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, cumprindo à Corretora promover a correspondente alteração no cadastro do cliente, inclusive perante a Bolsa.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta Norma e da Instrução CVM nº 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o cliente determina que a CONCORDIA execute a compra ou venda de valores mobiliários, ou registre operação em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva Ficha Cadastral.

A CONCORDIA não aceitará, sob nenhuma hipótese, ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados.

É vedada, sob qualquer hipótese, a presença de clientes no ambiente da Mesa de Operações, que tem acesso controlado.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A CONCORDIA aceitará para execução os tipos de ordens abaixo identificadas, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas nesta Norma:

- **Ordem a Mercado** – é a que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- **Ordem Limitada** - é a que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente.
- **Ordem Casada** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- **Ordem Administrada** - é a que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da CONCORDIA.
- **Ordem Administrada Concorrente** – é emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas, ou ordens discricionárias do mesmo ativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. Somente após a execução das ordens os negócios são alocados aos respectivos comitentes, de acordo com o preço médio de execução.
- **Ordem Discricionária** - é a emitida por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

- **Ordem de Financiamento** - é a constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBOVESPA e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBOVESPA.
- **Ordem Monitorada (BM&F)** – é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e
- **Ordem Stop** – é a que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

2.2. Acatamento de Ordens

2.2.1. A CONCÓRDIA acatará ordens de seus clientes para operações nos mercados: À Vista, A Termo, de Opções, Futuro e de Renda Fixa.

2.3. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

- 1) As ordens serão transmitidas à CONCÓRDIA: (i) verbalmente; (ii) por escrito; (iii) pessoalmente; e (iv) via sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.
- 2) As ordens transmitidas verbalmente serão registradas através de diálogos mantidos pelo telefone ou por outros sistemas de transmissão de voz.
- 3) Quando a opção for por escrito, a CONCÓRDIA aceitará as ordens transmitidas por carta, MSN Messenger, Reuters, Bloomberg e Direct Market Access - DMA. Caso o cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deverá ser evidenciada formalmente quando de seu cadastramento, mediante o preenchimento de documento específico.
- 4) As ordens recebidas pessoalmente serão registradas por escrito.
- 5) Os clientes que optarem pela operação via DMA precisam, antes de emitir as ordens, firmar contrato com a CONCÓRDIA.
- 6) Todas as transmissões de ordens dos clientes, nas condições em que foram executadas, independentemente se sua forma de transmissão, serão mantidas arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.4. Horário de Recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas pela CONCÓRDIA durante os horários regulares de funcionamento dos mercados.

2.5. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A CONCÓRDIA poderá acatar ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na Ficha Cadastral, ou em caso de Procurador, mediante sua devida identificação como Emitente de Ordens constituído pelo cliente, bem como pelo envio de cópia de Procuração com poderes específicos, a qual permanecerá em poder da CONCÓRDIA.

3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

3.1. Registro da Ordem

A Mesa de Operações da CONCÓRDIA registrará, em sua totalidade, as ordens recebidas de seus clientes, por meio de sistema informatizado, o qual identificará precisamente o cliente por meio de seu nome ou código, atribuindo a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

3.2. Formalização do Registro (Controle)

- A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:
- Código ou identificação do cliente na CONCÓRDIA (e de seu representante);
- Data, horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento;
- Objeto da ordem (característica, quantidade dos valores mobiliários a serem negociados e seus preços, se for o caso);
- Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: À Vista, A Termo, de Opções e Futuro);
- Repasse ou operações de participantes com liquidação direta (PLDs);
- Tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento, Monitorada ou "Stop");
- Identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou quando transmitida por Representante ou Procurador autorizado;
- Identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- Prazo de validade da ordem;
- Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome);
- Indicação do status da ordem (executada, não-executada ou cancelada); e
- Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria.

No caso de operações via DMA (*Direct Market Access*), é necessária a indicação na ordem de tal condição.

3.3 Identificação de Comitente Final

A CONCÓRDIA identificará o comitente final dos negócios realizados pela sua Mesa de Operações no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do negócio, com exceção dos casos que envolvam:

Segmento Bovespa

i) Conta Máster:

- a) A indicação de Conta Máster deverá ser realizada em até 3 (três horas) a partir do registro do negócio, quando se tratar de operações de derivativos de ações e operações no Mercado à Vista.
- b) Negócios não indicados por uma Conta Máster no prazo supra definido não poderão ser alocados para um investidor vinculado a qualquer Conta Máster.

A identificação do comitente vinculado à Conta Master deverá observar os seguintes prazos-limite, conforme o mercado que se trate:

- Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do Mercado À Vista de Ações; e
- Até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações.

Negócios originalmente indicados para determinada Conta Máster não poderão ser posteriormente alocados para um comitente não vinculado à Conta Máster previamente indicada.

ii) Ordens Administradas Concorrentes:

- a) A indicação de que se trata de uma operação oriunda de Ordem Administrada Concorrente deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do registro do negócio.
- b) A indicação mencionada anteriormente deve ser realizada por meio da alocação de operação em uma conta específica, previamente cadastrada na BM&FBOVESPA.
- c) Serão alocadas para a conta erro da CONCÓRDIA as operações que permanecerem nesta conta após o decurso dos prazos de identificação de comitente, previstos pela Bolsa.

d) A identificação dos comitentes deverá observar as seguintes situações e prazos-limite:

- Comitentes vinculados a uma Conta Máster: a indicação da Conta Máster deverá ocorrer até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0);

- A identificação do comitente vinculado à Conta Máster deverá observar os seguintes prazos: - Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do mercado à vista de ações; e Até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações.

- Comitentes que sejam investidores não residentes: Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do mercado à vista de ações; e até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações.

- Demais comitentes cujas ordens foram executadas por Ordens Administradas Concorrentes: A identificação dos comitentes deverá ocorrer até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0).

iii) Investidores Não Residentes

A identificação de comitentes que sejam investidores não residentes deverá observar os seguintes prazos, conforme o mercado:

- a) Até as 21h30 do dia seguinte ao registro do negócio (D+1), para as operações do Mercado À Vista de Ações; e
- b) Até as 21h30 do dia do registro do negócio (D+0), para as operações de derivativos de ações.

A fim de facilitar a alocação para contas de investidores não residentes, será permitida a utilização de contas intermediárias, previamente cadastradas pela CONCÓRDIA na BM&FBOVESPA, respeitando a faixa 8881000 a 8882000.

A indicação de Conta Máster e a identificação do comitente de operações alocadas em contas intermediárias deverão respeitar as grades estabelecidas pela BM&FBOVESPA, conforme já citadas.

Serão alocadas para a conta erro da CONCÓRDIA as operações que permanecerem nessa conta após o decurso dos prazos de identificação de comitente, previstos pela BM&FBOVESPA.

Segmento BM&F

i) Conta Máster:

- a) A indicação de Conta Máster deverá ocorrer em até 1 (uma) hora após o registro do negócio ou a aprovação do repasse, o que ocorrer por último.

Negócios que não tenham sido indicados por uma Conta Máster no prazo supra definido não poderão ser alocados para um comitente vinculado a qualquer Conta Máster.

- b) A identificação da conta do comitente vinculada à Conta Máster deverá ser realizada até as 19h30 do dia do registro do negócio (D+0).

Negócios originalmente indicados para uma determinada Conta Máster não poderão ser posteriormente alocados para comitente não vinculado à Conta Máster previamente indicada.

- ii) Indicação de Repasse e PLD:

Serão observados os seguintes horários-limite:

- a) A indicação de Repasse ou de PLD deverá ocorrer em até 20 (vinte) minutos após o registro do negócio;
- b) A aprovação ou a rejeição do Repasse ou PLD deverá ocorrer em até 40 (quarenta) minutos após o registro do negócio;
- c) A identificação da conta do comitente vinculada ao PLD deverá ocorrer até as 19h30 do dia do registro do negócio (D+0).

- iii) Investidores Não Residentes:

A identificação de comitentes que sejam investidores não residentes deverá observar os seguintes prazos-limite:

- a) Até as 17h30 do dia do registro do negócio (D+0), para investidores não residentes cujas operações foram realizadas nos termos da Resolução 2.687 do CMN;
- b) Até as 19h30 do dia do registro do negócio (D+0), para demais investidores não residentes.

A reespecificação de operações em que tenha ocorrido erro operacional, inclusive dentro do prazo de alocação, deverá ser justificada pela CONCÓRDIA e autorizada pela BM&FBOVESPA.

É vedada a reespecificação de negócios pela CONCÓRDIA, exceto nos seguintes casos:

- a) O administrador de carteiras pode reespecificar o comitente em operações realizadas exclusivamente para as contas de carteiras de fundos de investimento administrados por ele, desde que previamente cadastradas junto à CONCÓRDIA;
- b) O administrador de carteira não residente pode reespecificar operações exclusivamente para as contas de sua carteira própria, de seus clientes ou de fundos por ele administrados; e
- c) No caso de operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que devidamente justificado e documentado (inclusive dentro do prazo de alocação).

4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem transmitidas, salvo determinação expressa do cliente quanto ao prazo de cancelamento.

5. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a CONCÓRDIA cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

A CONCÓRDIA executará as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita.

5.1. Execução

A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA poderá ser agrupada, pela CONCÓRDIA, por tipo de mercado e título, ou características específicas do contrato.

As ordens administradas, discricionárias e as monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

A ordem transmitida pelo cliente à CONCÓRDIA poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra Instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra Instituição com a qual a Corretora mantenha Contrato de Repasse (Tripartite ou *Brokerage*).

Em caso de interrupção do sistema de negociação da CONCÓRDIA ou da BM&FBOVESPA, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.

5.2. Corretagem

As taxas de corretagem praticadas pela CONCÓRDIA estão divulgadas em seu Site, podendo haver negociação com o cliente quando da contratação dos serviços ou da realização de cada negócio.

5.3. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a CONCÓRDIA confirmará a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem disponível na Área Restrita do Site da CONCÓRDIA, a qual poderá ser encaminhada ao cliente mediante solicitação.

O cliente receberá no endereço informado em sua Ficha Cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, (BOVESPA) e o “Extrato de Negociações” (BM&F), os quais demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em seu nome, emitidos pela BM&FBOVESPA.

Na operação via DMA (*Direct Market Access*), a CONCÓRDIA, por intermédio da plataforma eletrônica, terá acesso, simultaneamente com cliente, a toda a confirmação de ordem executada.

6. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a CONCÓRDIA atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A CONCÓRDIA orientará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBOVESPA por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à CONCÓRDIA terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas à Instituição;
- c) As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de cliente da mesma categoria, exceto a Ordem Monitorada, caso em que o cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento;
- e) As ordens de clientes que envolvam repasse e/ou recebimento de operações com corretoras afins, amparadas por contrato tripartite, obedecem ao mesmo critério de ordens de clientes com liquidação exclusiva na Corretora, especificados anteriormente.

7. ATUAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS

Para efeitos de Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se pessoas vinculadas:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da CONCÓRDIA, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à CONCORDIA;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a CONCORDIA, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da CONCORDIA;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela CONCORDIA ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “d”; e
- g) Clubes e fundos de investimento, cuja maioria das cotas pertença à pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas acima qualificadas estão proibidas de realizarem operações *Day Trade* em quaisquer dos mercados, exceto se previamente autorizado pelo Comitê de Controles Internos.

As operações de pessoas vinculadas somente devem ser executadas com a informação do comitente final e não poderão ser reespecificadas, a não ser para a conta-erro da CONCORDIA.

A CONCÓRDIA não realiza operações para a sua Carteira Própria em nenhum dos mercados.

8. ATUAÇÃO DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS - PPE

As pessoas politicamente expostas, conforme definição constante da regulamentação em vigor, deverão se identificar em campo específico da Ficha Cadastral.

A CONCÓRDIA pode recusar-se a aceitar pessoas politicamente expostas de acordo com os seus critérios internos.

9. PROCEDIMENTO DE RECUSA E CANCELAMENTO DE ORDENS

Recusa de Ordens

A CONCÓRDIA poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A CONCÓRDIA não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no Mercado de Valores Mobiliários.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a CONCÓRDIA formalizará a eventual recusa também por escrito.

A CONCÓRDIA, a critério exclusivo, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) No caso de lançamentos de opções a descoberto, a CONCÓRDIA acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou na BM&FBOVESPA - por intermédio da CONCÓRDIA, desde que aceite como garantia também pela CBLC ou pela BM&FBOVESPA, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.
- c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A CONCÓRDIA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar seus riscos em relação a seu(s) cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) cliente(s).

Caso o Investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a CONCÓRDIA poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas.

Ainda que atendidas as exigências acima, a CONCÓRDIA poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, oferta ou demanda no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio cliente;
- b) por iniciativa da CONCÓRDIA nos seguintes casos:
 - Quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - Quando contrariar as normas operacionais do Mercado de Valores Mobiliários, caso em que a CONCÓRDIA deverá comunicar o cliente.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

Quando a ordem for transmitida por escrito, a CONCÓRDIA somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

10. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A CONCÓRDIA manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos delas decorrentes.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à CONCÓRDIA, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à CONCÓRDIA, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a CONCÓRDIA está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em Câmaras de Compensação e Liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda na quitação, parcial ou total, dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Caso o valor apurado seja superior aos débitos pendentes, o excedente ficará à disposição do cliente.

Não serão realizadas pela CONCÓRDIA, sob nenhuma hipótese, transferências de recursos entre contas de clientes.

Todos os pagamentos e recebimentos realizados entre a CONCÓRDIA e seus clientes, decorrerão estritamente do exercício das atividades previstas no contrato de intermediação, celebrado entre as partes.

A CONCÓRDIA não realiza operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos a quaisquer de seus clientes.

11. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O cliente, antes de iniciar suas operações na BM&FBOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela CONCÓRDIA, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de Proprietária Fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços, objeto do mencionado contrato, compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na Custódia ou em Garantias na BM&FBOVESPA serão creditados na conta corrente do cliente, na CONCÓRDIA, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela CONCÓRDIA mediante autorização do cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O cliente receberá no endereço indicado à CONCÓRDIA, extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&FBOVESPA, contendo relação dos ativos e as respectivas quantidades depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome. Os extratos mensais supramencionados serão igualmente disponibilizados ao cliente sempre que por ele solicitados.

A conta de custódia, aberta pela CONCÓRDIA na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas mantidas entre o cliente, inclusive por intermédio de procuradores, e os profissionais da CONCÓRDIA, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

Todas as ordens recebidas através dos sistemas de mensagens instantâneas (MSN Messenger, Reuters e Bloomberg) serão gravadas pela CONCÓRDIA, de forma inteligível, incluindo as ordens recebidas pelos seus representantes.

A CONCÓRDIA executa manutenção periódica e monitora continuamente o sistema de gravações telefônicas, visando a sua perfeita qualidade e assegurando sua integridade, plena leitura e recuperação das informações, bem como seu contínuo funcionamento, vedando quaisquer tipos de inserções ou edições em seu conteúdo.

O conteúdo das gravações será mantido e ficará à disposição da CONCÓRDIA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização da operação.

13. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA CONCÓRDIA HOME BROKER

13.1. CONCÓRDIA HOME BROKER

A CONCÓRDIA disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através de seu sistema CONCÓRDIA HOME BROKER.

Este Sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções do mercado BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

13.2. Regras Quanto ao recebimento de ordens

Todos os tipos de ordens de operações via internet, através do sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, serão entendidas como sendo limitadas.

13.3. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER serão sempre consideradas como sendo por escrito;

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à CONCÓRDIA via Internet, o cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações e/ou pelos sistemas disponibilizados pela CONCÓRDIA através de Parceiros Prestadores de Serviço – Reuters, MSN Messenger, Bloomberg e *Direct Market Access* – DMA.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&FBOVESPA e no CONCÓRDIA HOME BROKER, a CONCÓRDIA não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

As ordens serão recebidas a qualquer o horário. Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, antes do “*After Market*”, as ordens terão validade para a sessão de negociação do próprio “*After Market*”. Após, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

13.4. Registro das Ordens de Operações

As ordens, quando enviadas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa e retorno da confirmação do aceite.

13.5. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens, quando enviadas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

13.6. Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

13.7. Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela CONCÓRDIA ao cliente por meio de mensagem eletrônica transmitida pelo próprio sistema CONCÓRDIA HOME BROKER.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do Mercado de Valores Mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as ordens transmitidas à CONCÓRDIA diretamente, via Internet, para o sistema CONCÓRDIA HOME BROKER, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação, previstos nas normas baixadas pela BM&FBOVESPA ou pela CVM.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS E INTEGRIDADE

A CONCÓRDIA dispõe todos os procedimentos necessários para a definição de limites operacionais e do grau de exposição do risco de cada cliente, utilizando-se, para tanto, de critérios objetivos, monitorando, ao longo do dia, os limites operacionais disponibilizados aos seus clientes (processo de gerenciamento de risco intradiário). Deste modo, estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário, o qual abrange as posições em aberto, bem como as movimentações diárias de seus clientes em todos os mercados, o que possibilita o informe no caso de suas posições extrapolarem os limites operacionais.

A CONCÓRDIA informa e monitora as obrigações de seus clientes, possibilitando a liquidação de todas as suas operações, bem como o atendimento das chamadas de margem em tempo hábil.

A CONCÓRDIA possui controles os quais lhe permitem avaliar periodicamente a capacidade econômico-financeira e as características operacionais dos seus clientes, contando, por sua vez, com um sistema de controles internos que atende aos requisitos da Resolução CMN 2.554/98, garantindo aos seus clientes a implantação de mecanismos efetivos que assegurem a observância do sigilo das informações sob sua guarda, uma vez que todos os seus Colaboradores devem observar a Política de Segurança das Informações e assinar “Termo de Confidencialidade”, anexo ao Código de Ética da Instituição.

Os mecanismos de controle da CONCÓRDIA abrangem a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro, incluindo a análise concernente à origem e destino dos recursos e da compatibilidade das operações realizadas por seus clientes, tomando como base a sua situação financeira patrimonial.

Na CONCÓRDIA, o exercício das atividades relacionadas à intermediação de valores mobiliários somente será habilitado a pessoas com quem a Instituição mantenha vínculo empregatício ou contratual, e que estejam devidamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Este Documento entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2013.